



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 040/2020

*SÚMULA: Declara situação de emergência no município de Bela Vista do Paraíso e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

**Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, contratação e aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência nos termos art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente decreto, o atendimento ao público em todos os setores e repartições públicas do município, com exceção do Departamento de Saúde ou de repartições que prestam serviços essenciais, devendo haver aviso informativo em todos os prédios públicos da referida suspensão, com indicação específica de meio de comunicação eletrônica com e-mail institucional e telefone para pronto atendimento da unidade para os casos de urgência durante o horário normal de expediente.

**§1º** Durante a vigência da situação de emergência os expedientes internos serão mantidos em todas as unidades em horário reduzido, ou seja, das 8:00 as 12:00 horas, com complementação de trabalho remoto, desde que haja viabilidade técnica e operacional, sem qualquer prejuízo administrativo.

**§2º** A qualquer tempo os servidores em escala de trabalho remoto e/ou reduzido



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

poderão ser convocados pela administração, para o auxílio nas atividades de combate à pandemia.

**Art. 4º** Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, a abertura e atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- II – academias de ginástica;
- III – casas de eventos;
- IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, play-ground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- V – galerias, centros comerciais, comércios varejistas e atacadistas;
- VI – cultos e atividades religiosas;
- VII – restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII- Feira do Produtor e afins;
- IX – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas), adotadas as seguintes providências:

- a) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.
- b) limitação do número de pessoas que estejam aguardando internamente o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) minutos.
- c) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências.

X – salões de beleza e barbearias;

XI – vendedores ambulantes; e

XII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, cuja aglomeração de pessoas passam ocasionar na proliferação do vírus Covid-19.

**§1º** Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes e congêneres, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento).

**Art. 5º.** Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, sacolão, mercearias, mercados e supermercados;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis, com a exceção de lojas de conveniência, as quais deverão ser mantidas fechadas;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI – captação e coleta de lixo orgânico e reciclável;
- VII – serviços de telecomunicações e internet;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

§1º Nas atividades elencadas neste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 3º As clínicas de odontologia, veterinária, médicas, fisioterapias e afins, bem como laboratórios somente poderão atender urgências e emergências.

**Art. 6º.** Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 8º.** O Departamento de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE BELA VISTA  
DO PARAÍSO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: [pmbvista@pmbvista.pr.gov.br](mailto:pmbvista@pmbvista.pr.gov.br)

**Art. 9º.** Os agentes de fiscalização das diversas Departamentos deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

**Art. 10.** As indústrias, fábricas, correios e demais atividades não mencionadas no presente decreto, deverão seguir as orientações de prevenção e recomendações do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados conforme a evolução da pandemia.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.**

**Edson Hipólito Gonçalves**  
Dir. Depto. de Administração

**Edson Vieira Brene**  
Prefeito do Município

*Edson Hipólito Gonçalves*  
Dir. Depto. Administração  
CPF 152.208.949-54

*Edson Vieira Brene*  
Prefeito Municipal  
CPF 360.462.489-49  
Pref. Mun. Bela Vista do Paraíso - PR.

